

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

01-04-2019 até 31-03-2020

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICLUBES / RS.- SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na Avenida Praia de Belas, nº 1948, bairro Praia de Belas, Porto Alegre (CEP 90110-000), RS, telefones: (51) 3217.9048, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.597.730/0001-60, código sindical nº 000.000.000.26842-9, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON JOÃO HECK, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.232.550-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a **data-base da categoria em 01º de abril**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho contemplará a categoria de empregados em clubes sociais e recreativos, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Convenção Coletiva de Trabalho no dia 10 de maio de 2019, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consubstanciado em reiterados pleitos patronais, realizados após a assinatura da convenção coletiva de trabalho, corroborado por posterior assembleia patronal, o SINDICLUBES encaminhou proposta de aditamento da cláusula 42ª (Uso Obrigatório de Uniforme), cujo texto da proposta restou aprovado na assembleia profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, que passará a vigorar segundo os termos da presente cláusula 4ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da possibilidade de se efetuar o desconto em folha de pagamento de contribuições sindicais, negociais ou, ainda, de mensalidades sindicais, segundo as considerações abaixo aduzidas, a entidade sindical propôs alteração na cláusula 50ª (contribuição para a FESENALBA/RS – custeio da atividade sindical profissional), cujas condições e novo texto restou aprovado na assembleia geral extraordinária profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, passando tal cláusula a vigorar segundo os termos da presente cláusula 5ª:

I – A alteração é ora possível, uma vez que se encerrou o prazo de vigência da Medida Provisória nº 873/2019, sem que tenha sido convertido em lei; fato que restou certificado pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43/2019, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2019, edição 126, seção 1, página 1. Assim, diante da condição resolutiva, própria da Medida Provisória, o dispositivo legal não mais produz seus efeitos jurídicos sobre as relações de emprego e sindicais.

II – A alteração da cláusula atende expresse entendimento nacional do Ministério Público do Trabalho, editado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) na Nota Técnica nº 02/2018 e Nota Técnica nº 03/2019, estando, assim, respaldado por órgão oficial de controle da atuação sindical.

III – A alteração desonera o empregador e oportuniza a abertura eventual de novos postos de trabalho.



NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS
ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 42ª E 50ª

CLÁUSULA 4ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme no trabalho este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a), que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a troca do uniforme no local de trabalho não é indispensável, o empregado deve estar devidamente uniformizado, quando do início da jornada de trabalho, bem como somente poderá se trocar após o encerramento da jornada laboral.

CLÁUSULA 5ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (INCLUSÃO SOCIAL)

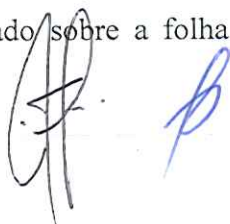
Por decisão assemblear e considerada a globalidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os empregadores representados pelo SINDICLUBES, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes a presente convenção, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a **3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, na **folha de pagamento do mês de novembro de 2019**, ante a “autonomia de vontade privada coletiva”, tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 10 (Dez) de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenientes estabelecem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia **31/07/2019 a 09/08/2018**, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no **3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS** em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades onde não exista representação da FESENALBA//RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO: No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia, informando o valor do desconto, conforme parágrafo primeiro, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de maio, fornecido nos



termos da cláusula 44ª.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

PARÁGRAFO SETIMO: Em respeito a prevalência do negociado sobre o legislado, privilegiando a reciprocidade das relações de representação sindical, fica garantido aos empregados pagantes da contribuição de inclusão social e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, em contrapartida, as disposições contidas nas cláusulas 19ª, 20ª e 24ª da presente convenção, respeitadas as disposições de cada cláusula.

CLÁUSULA 6ª – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22, e não expressamente alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 42ª e 50ª do texto original da convenção coletiva de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2019.



ANTONIO JOHANN
FESENALBA/RS



NELSON JOAO HECK
SINDICLUBE/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039951/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006525/2019-22

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 14/05/2019

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/07/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 07.597.730/0001-60, localizado(a) à Avenida Praia de Belas - lado par, 1948, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOAO HECK, CPF n. 161.232.550-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/07/2019 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039951/2019, na data de 22/07/2019, às 18:31.

_____, 22 de julho de 2019.



ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



NELSON JOAO HECK
Presidente

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

